

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

*Abre vagas e altera dispositivos da Lei Complementar nº 41, de 4 de abril de 2012, e determina outras providências.*

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 20 de fevereiro de 2019, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei visa à abertura de vagas e altera dispositivos da Lei Complementar nº 41, de 4 de abril de 2012, que passa a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 2º Ficam abertas mais 08 (oito) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde no quadro dos servidores efetivos do Município de Cláudio.

Art. 3º Em face da abertura de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, proposta no art. 2º, o Anexo I da Lei Complementar nº 41, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo de I desta Lei.

Art. 4º Ficam abertas mais 07 (sete) vagas para o cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica no quadro dos servidores efetivos do Município de Cláudio.

Art. 5º Em face da abertura de vagas para o cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica, proposta no art. 4º, o Anexo II da Lei Complementar nº 41, de 4 de abril de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Lei.

Art. 6º O vencimento inicial do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Vigilância Epidemiológica, para o ano de 2020, será o fixado em R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) e para o ano de 2021 será fixado em R\$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais), conforme determinação do art. 9º-A, § 1º da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º O vencimento do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Vigilância Epidemiológica será reajustado a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme previsão do § 5º do art. 9º-A da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 28 de fevereiro de 2019.

FERNANDO TOLENTINO  
Presidente

GERALDO LÁZARO DOS SANTOS  
1º Membro

GENY GONÇALVES DE MELO  
2º Membro